



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.008, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.952, de 19 de outubro de 2022, que estabelece normas gerais para adesão, execução e acompanhamento referente a participação de consórcios públicos de saúde no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.952, de 19 de outubro de 2022, que estabelece normas gerais para adesão, execução e acompanhamento referente a participação de consórcios públicos de saúde no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos;
- Resolução SES/MG nº 8.368, de 19 de outubro de 2017, que institui as normas gerais para adesão, execução e acompanhamento, da participação de consórcios públicos de saúde no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos;
- a necessidade disponibilização de prazo estendido para a adesão dos consórcios, haja visto a tempestividade para adequação de documentação necessária para a celebração de convênio;
- o Ofício nº 262/2022, de 10 de novembro de 2022 do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.952, de 19 de outubro de 2022, que estabelece normas gerais para adesão, execução e acompanhamento referente a participação de consórcios públicos de saúde no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.008, DE 10 DE NOVEMBRO DE
2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.447, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.368, de 19 de outubro de 2017, que institui as normas gerais para adesão, execução e acompanhamento, da participação de consórcios públicos de saúde no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.008, de 10 de novembro de 2022, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.952, de 19 de outubro de 2022, que estabelece normas gerais para adesão, execução e acompanhamento referente a participação de consórcios públicos de saúde no gerenciamento regional do componente básico de medicamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o §1º do artigo 7º da Resolução SES/MG nº 8.368, de 19 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º - Para a celebração do convênio, o consórcio público interessado em aderir deverá enviar a documentação necessária, no prazo máximo de 13 (treze) dias úteis após a publicação desta resolução, conforme checklist conveniente Consórcios Públicos constante no SIGCON (<https://sigconsaida.mg.gov.br/checklists/>). (...)” (nr)

Art. 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE